



RESOLUÇÃO Nº 031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Constitui membros do Grupo de Coordenação de Política Pública de Concessões de Estradas de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e no Decreto nº 47.079 de 16 de novembro de 2016, que institui o Grupo de Coordenação de Política Pública de Concessões de Estradas de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art.1º Constituir os membros do Grupo de Coordenação de Política Pública de Concessões de Estradas de Minas Gerais com a competência de subsidiar decisões sobre as concessões de estradas no âmbito do Poder Executivo .

Art.2º O Grupo de Coordenação de Política Pública de Concessões de Estradas de Minas Gerais que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros, dos órgãos e instituições mencionados no art.3º do Decreto Estadual nº 47.079/2016, de 16 de novembro de 2016:

I – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas:

- a) Murilo de Campos Valadares, MASP 1379533-1, Titular.
- b) Célio Dantas de Brito, Masp 1380320-0, Suplente.

II - Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais:

- a) Moisés Aparecida da Luz, MASP 1385176-1, Titular.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

b) Rafael Freitas Corrêa, MASP 752378-0, Suplente.

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

a) Helvécio Miranda Magalhães Júnior, MASP 1041381-3, Titular.

b) Wieland Silberschneider, MASP 310037-7, Suplente.

IV - Secretaria de Estado de Fazenda:

a) José Afonso Bicalho Beltrão Silva, MASP 39276-3, Titular.

b) Osmar Teixeira de Abreu, MASP 285684-7, Suplente.

V – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais:

a) Marco Aurélio Crocco Afonso, Matrícula 101583, Titular.

b) Luiz Guilherme Piva, Matrícula 101584, Suplente.

Art.3º Compete à Secretaria de Estado e Transporte e Obras Públicas a coordenação dos trabalhos com a prestação de apoio logístico e operacional para realização dos objetivos.

Art.4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 14 do mês de dezembro de 2016. 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

**MURILO DE CAMPOS VALADARES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas